



#### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Presencial nº 004/2022

Processo Administrativo: 020/2022 - SEMUS

A Pregoeira Oficial do Município de Sítio Novo (MA), em observância ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, bem como ao que estabelece o Instrumento Convocatório vem proceder à análise e manifestação acerca de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO do instrumento convocatório do certame em epígrafe, apresentado pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, Inscrita no CNPJ/MF sob número 02.659.246/0001-03, bastante qualificada, o que faz pelas razões de fato e de direito abaixo expendidas:

#### DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O presente pedido de esclarecimentos fora protocolado via e-mail em 18/04/2022, sendo recebido em 18/04/2022.

Considerando a data designada para a realização do certame sendo 26/04/2022, em conformidade com o que preconiza o item 23.4, do Edital, o petitório revela-se tempestivo, *in verbis:* 

"23.4 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial." (destaques e grifos nossos)

Por seu tumo, em se tratando de interessado em contratar com a administração, restam indubitáveis a legitimidade e interesse do solicitante, razão pela qual recebo o presente pedido.

Ainda, preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações, sejam estas esclarecimentos ou impugnações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

### **DOS FATOS**

O solicitante maneja o presente pedido de esclarecimentos sobre o Edital - Termo de Referência, em apertada síntese, sobre:

Página 1 de 6





"[...] conforme se depreende do texto editalício, a Administração pretende a aquisição de um aparelho de raio-x da marca SHR, vez que expressa com clareza solar, no descritivo técnico do mesmo, a exigência da referida marca e do próprio modelo pretendido: SH630 HF [...]".

Justificando e fundamentando desta maneira:

"[...] Ainda, é sabido que nos procedimentos licitatórios é vedada a realização disputa cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, assim determina o art. 15°, §7° da Lei N° 8.666/93: [...]"

Ainda, sobre a descrição do equipamento pretendido, aduz:

"O equipamento de raios-x digital é projetado para trabalhar com Sistema de Imagem próprio, que dispõe de computador (Workstation) e Detector (sensor) de Imagem Digital integrados ao equipamento. O Detector digital de Imagem é parte do produto, logo, não há que se falar em registros separados para o Detector de imagem e Mesa, uma vez devem ser certificados em conjunto com o equipamento."

Estes os fatos que importam relatar.

### DA ANÁLISE DO PEDIDO E DO DIREITO

Inicialmente, a lei geral de licitações faculta à Administração a promoção de diligências com fim de esclarecer, ou complementar informações na instrução do processo, vide:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...] 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Assim, compete-nos observar que, por se tratar de insurgência contra requisito estritamente técnico relativo ao objeto, esta Pregoeira realizou diligência junto à área técnica responsável pela elaboração do termo de referência e demais instrução procedimental do feito, qual seja a Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma apresentasse manifestação sobre o quanto alegado. Em resposta, via Ofício nº 0126/2022-SEMUS restou informado que:





"A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste demonstrar que nada mais houve que mero erro formal, quanto a descrição constante no Termo de Referência e documentos do processo administrativo: 020/2022 — SEMUS, bem como, vejamos:

Após análise do pedido, verifica-se aparente equívoco da peticionante acerca das especificações técnicas mínimas do item 1. Isto porque, a contrário do quanto afirmado pela empresa, que a Administração pretende a aquisição de um aparelho específico de Raio x, a descrição de um modelo específico no bojo do Termo de Referência não passou de mero erro formal sanável.

Que a administração em momento algum visou direcionar a licitação/compra a um objeto, ou fabricante específico.

Contudo, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA merece razão ao passo que não poderia constar no termo de referência ou em quaisquer documentos descrição seja de qualquer item ou marca.

Para tanto, entende – se, que o pedido formulado deve ser acolhido, e que seja devidamente retificado o edital fazendo constar:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOT.
1	APARELHO RAIO X - Equipamento radiológico com tecnologia em alta frequência — multipulso, sistema de controle microprocessado, potência de 54kW. Transformador em alta frequência, potência de 54kVA controlado por microprocessador capacidade de 630mA /125kV. AMPOLA PRODUTORA DE RAIOS — X: Cúpula com revestimento de chumbo, Radiação de fuga <0,5 mGy/h / 125kV. Potência de 30/50kW foco 0,6mm — 1,2mm 300Khu*. Capacidade máxima de armazenamento de calor 760kJ (IEC60313); Proteção contra sobrecarga e superaquecimento. Conexão tipo Federal. COLUNA PORTA TUBO: Coluna porta tubo dotada de freios eletromagnéticos acionados por meio de teclas. Indicador de angulação. Braço telescópico com giro de 360 graus. (+180° -180°) com freio eletromagnético. Coluna com base giratória de 180° (+90° /-90°) contrabalançada com deslocamento sobre trilho, sistema chão / chão dotado de freios eletromagnéticos.	UND	1		
2	DR FPDs - Monitor Full-HD de 21", Windows 10 Pro, Processador Intel i5 de última Geração, Memória RAM de 8GB, HDD 1TB - Tamanho da imagem 43x43cm 35x43cm. Matriz de Pixeis 3072x3072 2560×3072. Espaçamento de Píxeis 140 µm. Conversor A/D 16 bit. Escalas de Cinza 65.536. Entrada do Adaptador AC 100-240V / 50-60Hz. Saída do Adaptador DC 24V / 60W.	UND	1		
3	MESA PARA EXAME DE RAIO X — Mesa radiológica de Tampo Flutuante com movimentos longitudinais e transversais: Longitudinal +/-20cm (10cm+10cm) -Transversal +/- 58cm (29cm+29cm). Freio magnético, com acabamento em pintura eletrostática, tampo em fórmica. Suporte até 200kg. Dimensões: Altura 80cm, Largura 85c, Comprimento 2,20mts.	UND	1		
				TOTAL	

#### Sem mais para o momento, é o que cumpre informar."

Desta forma a dúvida suscitada pela solicitante merece amparo posto que o termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde traz em seu bojo, mais precisamente na descrição do objeto, todas as informações e especificações necessárias a elaboração das propostas de preços, consubstanciando-se em características mínimas exigidas, a serem observadas pelas interessadas em contratar com a administração, contudo equivocada no passo que fez constar a sigla SH630 HF que será devidamente retirada do texto, conforme indicação da Secretaria solicitante.





Com efeito, a Administração preza que de fato não deve ser mencionado marcas e/ou modelos de forma injustificada no Termo de Referência e Edital, **devendo ser descritas apenas as características do item,** retificação esta que irá ser feita. Conforme consta no art. 7°, § 5°:Lei n. 8.666/93, que dispõe:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Em sede de esclarecimento cumpre constar que as especificações dos objetos foram estabelecidas desde o termo de referência que culminou na descrição constante no Edital. E que, por equívoco, ou inobservância que seja, a menção a um modelo específico passou por despercebida.

Assim, prestando a Administração as informações necessárias para que a empresa possa elaborar sua proposta de preços.

Ademais, todas as alegações da empresa quanto a uma fabricante que consta em seu pedido de esclarecimentos não merecem prosperar, visto que a Administração não visa a obtenção de aparelho específico. Assim, não tendo valor ao feito a situação de determinada empresa, ou determinado item produzido por esta.

Isto posto pelo fato de a Administração primar pelo tratamento de forma isonômica entre os concorrentes, assegurado pelo art. 37, inciso XXI, da Lei 8666/1993que discorre:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessarte, quanto ao último esclarecimento a ser feito, que importa na forma como a Administração descrever e determinou os itens, cumpre aos interessados em contratar com a administração a obrigatoriedade de observar as características mínimas do objeto constantes no instrumento convocatório e termo de referência, da forma que a Administração necessita, de forma que não afete a pretensão da Secretaria solicitante.

Página 4 de 6





## DA REABERTURA DO PRAZO E DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

As respostas a impugnações e esclarecimentos no âmbito do processo administrativo não libera da obrigatoriedade da Administração em, sendo o caso no acolhimento ou na análise de tais insurgências sua resposta traga a necessidade de que se modifique de alguma forma a formulação das propostas ou documentos a serem exigidos. É regra legal a obrigatória REPUBLICAÇÃO DO EDITAL COM MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA E REABERTURA DO PRAZO DE PUBLICIDADE — no caso do pregão, 8 dias úteis (art. 4°, V, L. 10.520/2002), agendando nova data para realização do pregão, conforme art. 21, §4°, Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Significando qualquer alteração significativa de cláusulas em editais de licitação, capazes de afetar as propostas dos licitantes, ainda que feitas por meio das respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, sem a devida republicação do edital e reabertura de prazos para apresentação de propostas, infringe a lei e a jurisprudência do TCU.

Não poderia ser outra a interpretação do TCU, que determinou:

A alteração de cláusula editalícia capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes sem a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. (TCU - Acórdão 2032/2021 Plenário)

Nesse caso, deve ser reaberto pela Administração o prazo inicial estabelecido, exceto quando comprovadamente a alteração não influenciar a elaboração das propostas e a preparação dos documentos de habilitação. (Tribunal de Contas da União, Licitações & Contratos — Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª ed., 2010, p.283)

A Administração, então resolve, mesmo não alterando a documentação exigida, nem mesmo modificando o objeto, irá publicar o Edital com a modificação nos mesmos moldes que o que geral este pedido de esclarecimento o fora primando pelos princípios da razoabilidade, publicidade, e pela vinculação ao edital.

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais disposições contidas no Edital do Pregão Presencial º 004/2022 - SEMUS publicado anteriormente.

Página 5 de 6





### **DA CONCLUSÃO**

O pedido de esclarecimento foi recebido, em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que prospera parte de tais argumentos apontados pelo interessado. Portanto, a presente solicitação fora **ACOLHIDA**, e as eventuais dúvidas solucionadas.

A REABERTURA DO PRAZO e REDESIGNAÇÃO DE NOVA DATA serão publicados pela Administração nos meios necessários a partir da presente data.

Pregoeira Municipal

Sítio Novo (MA), 19 de Abril de 2022

# RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 - PREFEITURA FIS

### CPL SÍTIO NOVO/MA <cplsitionovoma@outlook.com>

Ter, 19/04/2022 16:13

Para: lilian.dornellas@vmimedica.com.br < lilian.dornellas@vmimedica.com.br>

Cc: marcele.viegas@vmimedica.com.br <marcele.viegas@vmimedica.com.br>;kenia.castro@vmimedica.com.br <kenia.castro@vmimedica.com.br>;marcia.moreira@vmimedica.com.br <marcia.moreira@vmimedica.com.br>

1 anexos (9 MB)

21.1 - RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.pdf;

BOA TARDE.

SEGUE ANEXA A DECISÃO/RESPOSTA QUANTO AS PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO PELA EMPRESA.

INFORMAMOS AINDA POR MEIO DESTE, QUE A PRESENTE SERÁ VEICULADA NA PRESENTE DATA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO NO ENDEREÇO: <a href="http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial">http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial</a>.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

Endereço: Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA, CEP: 65.925-000, CNPJ:05.631.031/0001-64. Email: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

ATENCIOSAMENTE,

## ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO PREGOEIRA OFICIAL

De: lilian.dornellas@vmimedica.com.br < lilian.dornellas@vmimedica.com.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de abril de 2022 12:11

Para: cplsitionovoma@outlook.com <cplsitionovoma@outlook.com>

Cc: marcele.viegas@vmimedica.com.br <marcele.viegas@vmimedica.com.br>; kenia.castro@vmimedica.com.br <kenia.castro@vmimedica.com.br>; marcia.moreira@vmimedica.com.br <marcia.moreira@vmimedica.com.br>
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Boa tarde, prezados.

Segue anexo pedido de esclarecimento referente ao PREGÃO PRESENCIAL № 004/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO.

Estamos ao dispor para mais informações e/ou esclarecimentos.

#### **GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO.**

Obrigada e estou ao dispor.

Atenciosamente, Best regards,



#### Lílian D'ornellas

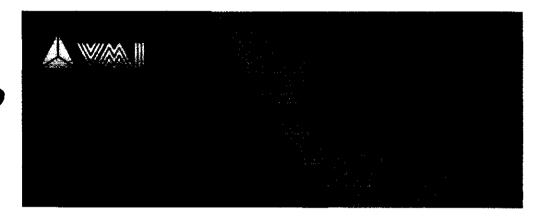
Analista Comercial

Commercial Analyst
+ 55 31 3370-3750 Ramal 2006 / +55 31 99302-5600

<u>er i di Gradini, en del Contre de</u> Alemanie de Martina III de







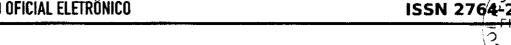
### Aviso Legal

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo de uso exclusivo dos destinatários. Seu conteúdo não deve ser revelado. Caso você não seja o destinatário autorizado a receber esta mensagem, não poderá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nesse e-mail, por favor, comunique ao remetente e a elimine imediatamente. Não nos responsabilizamos por opiniões e/ou declarações veiculadas por e-mail não ficando obrigada ao cumprimento de qualquer condição constante deste instrumento.

### **Confidentiality Note**

This message, including its attachments, contains and/or may contain confidential and privileged information. If you are not the person authorized to receive this message, you may not use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If this message is received by mistake, please notify the sender by immediately replying to this email and deleting its files. We appreciate your cooperation.





## Secretaria de Plancjamento, Orçamento e Gestão.

#### RESPOSTA

#### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - P. P. - Nº 004/2022.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Pregão Presencial nº 004/2022 Processo Administrativo: 020/2022 -SEMUS A Pregoeira Oficial do Município de Sítio Novo (MA), em observância ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, bem como ao que estabelece o Instrumento Convocatório vem proceder à análise e manifestação acerca de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO do instrumento convocatório do certame em epígrafe, apresentado pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, Inscrita no CNPJ/MF sob número 02.659.246/0001-03, bastante qualificada, o que faz pelas razões de fato e de direito abaixo expendidas: DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS O presente pedido de esclarecimentos fora protocolado via e-mail em 18/04/2022, sendo recebido em 18/04/2022. Considerando a data designada para a realização do certame sendo 26/04/2022, em conformidade com o que preconiza o item 23.4, do Edital, o petitório revela-se tempestivo, in verbis: "23.4 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial." (destaques e grifos nossos) Por seu turno, em se tratando de interessado em contratar com a administração, restam indubitáveis a legitimidade e interesse do solicitante, razão pela qual recebo o presente pedido. Ainda, preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações, sejam estas esclarecimentos ou impugnações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente. DOS FATOS O solicitante maneja o presente pedido de esclarecimentos sobre o Edital - Termo de Referência, em apertada síntese, sobre: "[...] conforme se depreende do texto editalício, a Administração pretende a aquisição de um aparelho de raio-x da marca SHR, vez que expressa com clareza solar, no descritivo técnico do mesmo, a exigência da referida marca e do próprio modelo pretendido: SH630 HF [...]". Justificando e fundamentando desta maneira: "[...] Ainda, é sabido que nos procedimentos licitatórios é vedada a realização disputa cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, assim determina o art. 15°, §7º da Lei Nº 8.666/93: [...]" Ainda, sobre a descrição do equipamento pretendido, aduz: "O equipamento de raios-x digital é projetado para trabalhar com Sistema de Imagem próprio, que dispõe de computador (Workstation) e Detector (sensor) de Imagem Digital integrados ao equipamento. O Detector digital de Imagem é parte do produto, logo, não há que se falar em registros separados para o Detector de imagem e Mesa, uma vez devem ser certificados em conjunto com o equipamento." Estes os fatos que importam relatar. DA ANÁLISE DO PEDIDO E DO DIREITO Inicialmente, a lei geral de licitações faculta à Administração a promoção de diligências com fim de esclarecer, ou complementar informações na instrução do processo, vide: Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...] 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Assim, compete-nos observar que, por se tratar de insurgência contra requisito estritamente técnico relativo ao objeto, esta Pregocira realizou diligência junto à área técnica responsável pela claboração do termo de referência e demais instrução procedimental do feito, qual seja a Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma apresentasse manifestação sobre o quanto alegado. Em resposta, via Ofício nº 0126/2022-SEMUS restou informado que: "A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste demonstrar que nada mais houve que mero erro formal. quanto a descrição constante no Termo de Referência e documentos do processo administrativo: 020/2022 - SFMUS, bem como, vejamos: Após análise do pedido, verifica-se aparente equívoco da peticionante acerca das especificações técnicas mínimas do item 1. Isto porque, a contrário do quanto afirmado pela empresa, que a Administração pretende a aquisição de um aparelho específico de Raio x, a descrição de um modelo específico no bojo do Termo de Referência não passou de mero erro





## Terça, 19 de Abril de 2022 ANO: 3 | Nዎ 228 1 ISSN 2764-25184

formal sanável. Oue a administração em momento algum visou directionar a licitação/compra a um objeto, ou fabricante específico. Contudo, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA mercee razão ao passo que não poderia constar no termo de referência ou em quaisquer documentos descrição seja de qualquer item ou marca. Para tanto, entende - se, que o pedido formulado deve ser acolhido, e que seja devidamente retificado o edital fazendo constar; ITEM OBJETO/DESCRIÇÃO UND QTD V. UNT. V. TOT. 1 APARELHO RAIO X - Equipamento radiotógico com tecnologia em alta frequência - multipulso, sistema de controle microprocessado, potência de 54kW. Transformador em alta frequência, potência de 54kVA controlado por microprocessador capacidade de 630mA /125kV, AMPOLA PRODUTORA DE RAIOS - X: Cúpula com revestimento de chumbo, Radiação de fuga <0,5 mGy/h / 125Kv. Potência de 30/50kW foco 0,6mm - 1,2mm 300Khu\*. Capacidade máxima de armazenamento de calor 760kJ (IEC60313); Proteção contra sobrecarga e superaquecimento. Conexão tipo Federal. COLUNA PORTA TUBO: Coluna porta tubo dotada de freios eletromagnéticos acionados por meio de teclas. Indicador de angulação. Braço telescópico com giro de 360 graus. (+180° -180°) com treio eletromagnético. Coluna com base giratória de 180° (+90° /-90°) contrabalançada com deslocamento sobre trilho, sistema chão / chão dotado de freios eletromagnéticos. UND 2 DR FPDs - Monitor Full-HD de 21", Windows 10 Pro, Processador Intel i5 de última Geração, Memória RAM de 8GB. HDD 1TB - Tamanho da imagem 43x43cm 35x43cm, Matriz de Píxeis 3072x3072 2560×3072, Espacamento de Píxeis 140 μm. Conversor A/D 16 bit. Escalas de Cinza 65.536. Entrada do Adaptador AC 100-240V / 50-60Hz. Saída do Adaptador DC 24V / 60W, UND 1 3 MESA PARA EXAME DE RAIO X - Mesa radiológica de Tampo Flutuante com movimentos longitudinais e transversais: Longitudinal +/-20cm (10cm+10cm) -Transversal +/- 58cm (29cm+29cm). Freio magnético, com acabamento em pintura eletrostática, tampo em fórmica. Suporte até 200kg, Dimensões: Altura 80cm, Largura 85c, Comprimento 2,20mts. UND 1 TOTAL Sem mais para o momento, é o que cumpre informar." Desta forma a dúvida suscitada pela solicitante merece amparo posto que o termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde traz em seu bojo, mais precisamente na descrição do objeto, todas as informações e especificações necessárias a elaboração das propostas de preços, consubstanciando-se em características mínimas exigidas, a serem observadas pelas interessadas em contratar com a administração, contudo equivocada no passo que fez constar a sigla SH630 HF que será devidamente retirada do texto, conforme indicação da Secretaria solicitante. Com efeito, a Administração preza que de fato não deve ser mencionado marcas e/ou modelos de forma injustificada no Termo de Referência e Edital, devendo ser descritas apenas as características do item, retificação esta que irá ser feita. Conforme consta no art. 7°, § 5°:Lei n. 8.666/93, que dispõe: § 50 É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. Em sede de esclarecimento cumpre constar que as especificações dos objetos foram estabelecidas desde o termo de referência que culminou na descrição constante no Edital. E que, por equívoco, ou inobservância que seja, a menção a um modelo específico passou por despercebida. Assim, prestando a Administração as informações necessárias para que a empresa possa elaborar sua proposta de preços. Ademais, todas as alegações da empresa quanto a uma fabricante que consta em seu pedido de esclarecimentos não merecem prosperar. visto que a Administração não visa a obtenção de aparelho específico. Assim, não tendo valor ao feito a situação de determinada empresa, ou determinado item produzido por esta. Isto posto pelo fato de a Administração primar pelo tratamento de forma isonômica entre os concorrentes, assegurado pelo art. 37, inciso XXI, da Lei 8666/1993que discorre: XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Dessarte, quanto ao último esclarecimento a ser feito, que importa na forma como a Administração descrever e determinou os itens, cumpre aos interessados em contratar com a administração a obrigatoriedade de observar as características mínimas do objeto constantes no instrumento convocatório e termo de referência, da forma que a Administração necessita, de forma que não afete a pretensão da Secretaria solicitante. DA REABERTURA DO PRAZO E DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL As respostas a impugnações e esclarecimentos no âmbito do processo administrativo não libera da obrigatoriedade da Administração em, sendo o caso no acolhimento ou na análise de tais insurgências sua resposta traga a





necessidade de que se modifique de alguma forma a formulação das propostas ou documentos a serem exigidos. É regra legal a obrigatória REPUBLICAÇÃO DO EDITAL COM MODIFICAÇÃO DA CLÁUSULA E REABERTURA DO PRAZO DE CO PUBLICIDADE - no caso do pregão, 8 dias úteis (art. 4°, V, L. 10.520/2002), agendando nova data para realização do pregão, conforme art. 21, §4º, Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão: § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, execto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Significando qualquer alteração significativa de cláusulas em editais de licitação, capazes de afetar as propostas dos licitantes, ainda que feitas por meio das respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, sem a devida republicação do edital e reabertura de prazos para apresentação de propostas, infringe a lei e a jurisprudência do TCU. Não poderia ser outra a interpretação do TCU, que determinou: A alteração de cláusula editalicia capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes sem a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. (TCU - Acórdão 2032/2021 Plenário) Nesse caso, deve ser reaberto pela Administração o prazo inicial estabelecido, exceto quando comprovadamente a alteração não influenciar a elaboração das propostas e a preparação dos documentos de habilitação. (Tribunal de Contas da União, Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª ed., 2010, p.283) A Administração, então resolve, mesmo não alterando a documentação exigida, nem mesmo modificando o objeto, irá publicar o Edital com a modificação nos mesmos moldes que o que geral este pedido de esclarecimento o fora primando pelos princípios da razoabilidade, publicidade, e pela vinculação ao edital. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais disposições contidas no Edital do Pregão Presencial º 004/2022 - SEMUS publicado anteriormente. DA CONCLUSÃO O pedido de esclarecimento foi recebido, em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que prospera parte de tais argumentos apontados pelo interessado. Portanto, a presente solicitação fora ACOLHIDA, e as eventuais dúvidas solucionadas. A REABERTURA DO PRAZO e REDESIGNAÇÃO DE NOVA DATA serão publicados pela Administração nos meios necessários a partir da presente data. Sítio Novo (MA), 19 de Abril de 2022 ANNA CECÍLIA DINIIZ SILVA FRANCELINO Pregoeira Municipal

> Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho Código identificador: zzbw29cd2za20220419160424

### **DECRETO**

## CAMARA MUNICIPAL DE SITIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SITIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO DECRETO Nº 002, DE 19 de ABRIL DE 2022.DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO NOVO-MA, NO DIA 22 DE ABRIL DE 2022. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Sítio Novo no dia 22 de abril de 2022 ( Sexta-feira). Art. 2º - Não haverá expediente de atendimento ao público nos departamentos da Câmara Municipal no dia mencionado no Artigo 1º deste Decreto. Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Legislativo Municipal aos moldes da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa de Leis. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE ABRIL DE 2022. JOSÉ RUIMAR DINIZ RAPOSO Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Misael da Silva Mota

Código identificador: owxahl4vnjt20220419100424

